



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 008/2015 – PGMPJTC

Natal/RN, 09 de fevereiro de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178¹, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN – Resolução nº 09/2012-TCE², e

CONSIDERANDO a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 – PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que “*O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório*”;

CONSIDERANDO o aumento de 14,8% (quatorze vírgula oito por cento) nos salários dos deputados estaduais, através do Projeto de Lei nº. 0129/2014, aprovado em 22 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o impacto mensal de R\$ 3.265,00 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais) ao mês por deputado, e cerca de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano por parlamentar; e, de R\$ 940.320,00 (novecentos e quarenta mil e trezentos e vinte reais) ao ano, somados os vencimentos de todos os deputados.

CONSIDERANDO a existência de inúmeros requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00) atinentes à criação ou aumento de despesa pública de caráter continuado.

¹ Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II – expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

² Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

RESOLVE:

- a) **INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos noticiados, determinando, inicialmente, o registro, a autuação e a publicação da presente portaria, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório à Procuradoria-Geral, para adoção das providências que o caso requer.
- b) **DESIGNAR** o servidor Murillo Victor Umbelino Machado, Inspetor de Controle Externo, Matrícula nº. 9975-0 para secretariar o feito;

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas